

## Termini S.A.

CNPJ/ME nº 64.805.187/0001-83 - NIRE 35300329651

### Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 31 de Maio de 2022

**1. Data, Hora e Local da Reunião:** Realizada no dia 31 de maio de 2022, às 10:00 horas, na sede social da **Termini S.A.** (“**Companhia**” ou “**Emissora**”), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, Sala A-16, Centro, CEP 02585-010. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a publicação do Edital de Convocação, em virtude da presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme o disposto no artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”). **3. Mesa:** Presidente: Sr. Augusto Ricardo von Ellenrieder. Secretário: Sr. Rodrigo Fernandes Toledo. **4. Ordem do Dia:** Deliberar sobre: **(i)** a realização da 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, a ser convalidada em espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para colocação privada (“**Emissão**”, “**Oferta Privada**” e “**Debêntures**”, respectivamente), da Companhia, de acordo com os termos e condições a serem previstos no “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da Termini S.A.” (“**Escritura de Emissão**”), no valor total de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), equivalente a até 200.000 (duzentas mil) Debêntures, com valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais), a serem subscritas por determinada instituição financeira (“**Debenturista Inicial**”), que por sua vez, realizará a negociação, no mercado secundário, de seus direitos e obrigações decorrentes das Debêntures para a **SAP Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.**, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 44.841.035/0001-29 (“**Securitizadora**”), no âmbito da operação de securitização financeira de recebíveis que resultará na vinculação das Debêntures como lastro à 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Securitizadora (“**Debêntures Públicas**” e “**Operação de Securitização**”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime misto de colocação, pelo **Banco Itaú BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º, 4º (parte) e 5º (parte) andares, bairro Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 17.298.092/0001-30 (“**Coordenador Líder**”), nos termos da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Oferta Restrita**”); **(ii)** a Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios (conforme abaixo definida), no âmbito da Oferta Privada, que será constituída nos termos do “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o **Consórcio Prima**, constituído pela Companhia e pela Socicom Administração, Projetos e Representações Ltda., nos termos do “Instrumento Particular de Constituição de Consórcio”, firmado em 20 de julho de 1989, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cruzeiro do Sul, nº 1.800, Sala A 16, Santana, CEP 02030-000, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESP sob o NIRE 35.500.020.093 (“**Consórcio Prima**” ou “**Cedente**”) e a Securitizadora (“**Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), em garantia do fiel e pontual pagamento do valor total da dívida representada pela Emissão, no âmbito da Operação de Securitização; **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para celebrar todos os documentos e praticar todos os atos necessários à Emissão e à Operação de Securitização, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro da operação perante a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), o pagamento das despesas relacionadas à emissão das Debêntures, das Debêntures Públicas e à realização da Oferta Restrita, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a Operação de Securitização, a celebração das Garantias, das procurações ali previstas, do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública com Esforços Restritos, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, Sob o Regime Misto de Colocação, da 1ª (primeira) Emissão da SAP Securitizadora de Créditos Financeiros S.A.”, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Coordenador Líder, com intervenção e anuência da Companhia e dos Fiadores, conforme definidos na Escritura de Emissão (“**Contrato de Distribuição**”), dos aditamentos aos referidos instrumentos e demais documentos relacionados; e **(iii)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e procuradores da Companhia com vistas à realização da Emissão, da Oferta Privada e da Oferta Restrita. **5. Deliberações:** Os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia apreciaram as matérias constantes da Ordem do Dia e, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições ou ressalvas, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, aprovaram: **(i)** A realização da Emissão e da Oferta Privada as quais terão as seguintes principais características e condições: **(a) Número da Emissão:** As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia; **(b) Valor Total da Emissão:** O valor total da Emissão é de até R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“**Valor Total da Emissão**”); **(c) Número de Séries:** A Emissão será realizada em série única; **(d) Colocação:** As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e/ou qualquer esforço de venda perante investidores. A subscrição das Debêntures pela Debenturista Inicial e a aquisição das Debêntures pela Securitizadora são condicionadas à subscrição e integralização das Debêntures Públicas; e **(e) Banco Liquidante:** O banco liquidante da presente Emissão será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha nº 100, Torre Olavo Setúbal, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04 (“**Banco Liquidante**”), cujas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder ao Banco Liquidante na prestação dos serviços relativos às Debêntures. **(f) Escriturador:** A instituição prestadora dos serviços de escriturador das Debêntures é o **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 3º andar, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 61.194.353/0001-64 (“**Escriturador**”), cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder ao Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures. **(g) Destinação dos Recursos:** Os recursos da Emissão, líquidos das retenções para pagamento de despesas da Emissão e constituição das Reservas que serão realizadas na Primeira Data de Integralização (conforme abaixo definido), nos termos da Escritura de Emissão (“**Recursos**”), serão destinados pela Emissora na proporção de: (i) 85% (oitenta e cinco por cento) para o alongamento de dívidas existentes do grupo econômico da Emissora; e (ii) 15% (quinze por cento) para o reforço de caixa da Emissora, observada a destinação prioritária do valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) para o pré-pagamento das seguintes operações: (a) 1ª (Primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie quirográfica, com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Infrat6 Participações S.A., inscrita no CNPJ/ME 33.314.054/0001-80, no valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), na data de emissão, qual seja 31 de maio de 2019; e (b) cédula de crédito bancário (“**CCB**”) emitida pela SAP em 21 de dezembro de 2021, em benefício do Banco Itaú S.A., com valor de face de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), as quais serão pagas pela Emissora na forma de mútuo (“**Destinação de Recursos**”). **(h) Data de Emissão:** A data de emissão das Debêntures será definida na Escritura de Emissão (“**Data de Emissão**”); **(i) Tipo, Forma e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão da forma nominativa, escritural, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. Não serão emitidos certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista; **(j) Registro para Distribuição, Negociação, Custódia Eletrônica e Liquidação:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“**MDA**”), sendo a distribuição liquidada financeiramente pela B3; e (ii) registro de operações de negociação previamente realizadas no mercado secundário, através do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), ambos operacionalizados e administrados pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. A liquidação financeira das Debêntures será feita pela Emissora: (i) utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, enquanto as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador; **(k) Conversibilidade:** As Debêntures serão simples e não conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, a serem convalidadas em espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58, caput, e artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações; **(m) Prazo e Data de Vencimento:** As debêntures terão prazo de vencimento de 72 (setenta e dois) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data definida na Escritura de Emissão (“**Data de Vencimento**”), ressalvadas as hipóteses de vencimento ou resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; **(n) Subscrição:** As Debêntures serão subscritas pela Debenturista Inicial, em uma única data, por meio da assinatura de boletim de subscrição, conforme modelo constante na Escritura de Emissão (“**Boletim de Subscrição**”), com o consequente registro no Livro de Registro de Debêntures da Companhia. Mediante a efetiva subscrição e integralização das Debêntures Públicas, as Debêntures serão vendidas pela Debenturista Inicial à Securitizadora, nos termos do “Contrato de Promessa Compra e Venda de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfica, com Garantia Fidejussória Adicional, a ser Convalidada em Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Colocação Privada, da 1ª (Primeira) Emissão da Termini S.A.”, a ser celebrado entre a Debenturista Inicial e a Securitizadora (“**Contrato de Compra e Venda**”), em proporção equivalente às Debêntures Públicas efetivamente integralizadas. A Companhia compromete-se a enviar à Debenturista Inicial, à Securitizadora e ao Agente Fiduciário das Debêntures Públicas (conforme definido na Escritura de Debêntures Públicas), em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de subscrição, uma via original e registrada da Escritura de Emissão e do Boletim de Subscrição das Debêntures, para fins de custódia e uma cópia autenticada do Livro de Registro de Debêntures da Companhia contendo a transferência das Debêntures à Debenturista Inicial e à Securitizadora, respectivamente; **(o) Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“**Valor Nominal Unitário**”); **(p) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 200.000 (duzentas mil) Debêntures. O montante de Debêntures a ser efetivamente emitido deverá corresponder ao montante de Debêntures Públicas emitidas; **(q) Atualização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário não será atualizado monetariamente; **(r) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra grupo”, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“**Taxa DI**”), acrescida de sobretaxa de 7,00% (sete inteiros por cento) ao ano (“**Sobretaxa**”), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa, pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, até o final de cada Período de Capitalização (conforme definido na Escritura de Emissão), exclusiva (“**Remuneração**”). A Remuneração deverá ser calculada de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(s) Pagamento da Remuneração:** A Remuneração será paga mensalmente, sempre no dia 10 de cada mês, conforme previsto no fluxograma de pagamentos anexo à Escritura de Emissão (sendo cada data ali prevista, uma “**Data de Pagamento**”); **(t) Amortização das Debêntures:** A amortização do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures

(“**Amortização**”) será realizada mensalmente, com carência de 12 (doze) meses após a Data de Emissão, conforme datas indicadas na tabela de pagamento constante do anexo à Escritura de Emissão; **(u) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizer jus o titular das Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3 terão os seus pagamentos realizados pelo Escriturador ou, conforme o caso, pela instituição financeira contratada para este fim, ou ainda na sede da Companhia, se for o caso; **(v) Encargos Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impuntualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida à Debenturista, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, incluindo, sem limitação, o pagamento da Remuneração que continuará a incidir sobre os débitos em atraso, devida nos termos da Escritura de Emissão, ficarão sujeitos, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, (i) a multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) e (ii) a juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, ambos incidentes sobre o valor do débito em atraso (“**Encargos Moratórios**”); **(w) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada; **(x) Prazo e Forma de Integralização das Debêntures:** As Debêntures serão integralizadas no mercado primário, à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com os procedimentos da B3, em cada data de integralização das Debêntures Públicas, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 (sendo qualquer data em que ocorrer uma integralização de Debêntures uma “**Data de Integralização**”): (i) na primeira Data de Integralização (“**Primeira Data de Integralização**”), pelo seu Valor Nominal Unitário; e (ii) nas demais Datas de Integralização posteriores à Primeira Data de Integralização, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até a respectiva Data de Integralização (exclusive) (“**Preço de Integralização**”); **(y) Garantia Real:** Em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as obrigações principais e acessórias assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia relativas às Debêntures e demais obrigações assumidas no âmbito da Emissão, incluindo, mas não se limitando: (a) a totalidade da dívida representada pelas Debêntures, considerando-se os valores devidos a título de pagamento do Valor Nominal Unitário e da Remuneração; (b) todos os Encargos Moratórios; (c) eventuais despesas incorridas pela Securitizadora, na qualidade de Debenturista, no exercício de seus direitos relacionados à Emissão; e (d) todos os tributos, despesas e custos devidos pela Companhia com relação às Debêntures, incluindo, mas não se limitando a, custas e taxas judiciais e extrajudiciais e o ressarcimento de toda e qualquer importância desembolsada por conta da constituição, do aperfeiçoamento e do exercício de direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e da execução de garantias prestadas e quaisquer outros acréscimos devidos à Debenturista, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios incorridos na execução das garantias prestadas (“**Obrigações Garantidas**”), será constituída cessão fiduciária, outorgada pelo Consórcio Prima (conforme abaixo definido), em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da Securitizadora (“**Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**” ou “**Garantia Real**”), de acordo com os termos e condições estabelecidos no “Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Sob Condição Suspensiva e Outras Avenças”, a ser celebrado entre o Consórcio Prima e a Securitizadora (“**Contrato de Cessão Fiduciária**”), sobre: (i) todos e quaisquer direitos creditórios, atuais e futuros, direitos a receitas, reivindicações e recebíveis de titularidade do Consórcio Prima, devidos por operadores de ônibus (“**Operadores**”) e oriundos de tarifas de embarque deidas pelo Consórcio Prima, por meio do Terminal Rodoviário Tietê, Terminal Rodoviário Jabaquara e Terminal Rodoviário Barra Funda, com exceção das tarifas de embarque da empresa Pássaro Marron S.A. (quando referidos em conjunto “**Terminais Rodoviários**”), os quais foram arrendados ou comodados, conforme o caso, para o Consórcio Prima (“**Direitos Creditórios Operações Rodoviárias**”), incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos Direitos Creditórios Operações Rodoviárias, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização devidas ao Consórcio Prima com relação aos Direitos Creditórios Operações Rodoviárias, com exceção dos valores correspondentes às taxas ou ao percentual de faturamento de receita comercial devidas à Companhia do Metropolitan de São Paulo - Metrô (“**Metrô**”), nos termos previstos no “Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Rodoviário Governador Carvalho Pinto (Tietê) nº 0151980001”, conforme aditado, pela última vez, em 13 de maio de 2009 (“**Contrato de Arrendamento Terminal Tietê**”), do “Contrato de Comodato nº 0051321101”, conforme aditado pela última vez em 22 de novembro de 2006 (“**Contrato de Comodato Terminal Barra Funda**”), inclusive de eventuais renovações em relação ao Contrato de Comodato Terminal Barra Funda, permanecendo em vigor as condições pactuadas no referido instrumento, e do “Contrato de Arrendamento da Exploração Comercial do Terminal Intermunicipal do Jabaquara nº 0151980003”, conforme aditado, pela última vez, em 13 de maio de 2009 (“**Contrato de Arrendamento Terminal Jabaquara**”), e, quando em conjunto com o Contrato de Arrendamento Terminal Tietê e com o Contrato de Comodato Terminal Barra Funda “**Contratos dos Terminais Consórcio Prima**”), todos celebrados entre o Consórcio Prima e o Metrô; (ii) todos e quaisquer valores e direitos, atuais ou futuros, depositados e a serem depositados na Conta Centralizadora (conforme definida na Escritura de Emissão). **(z) Condição Suspensiva da Garantia Real:** Nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Cessão Fiduciária, bem como a Cessão Fiduciária somente se tornarão eficazes e exequíveis, nos termos dos artigos 121 e 125 do Código Civil, mediante (i) a transferência das Debêntures pela Debenturista Inicial à Securitizadora; e (ii) o pré-pagamento de determinadas dívidas existentes que são garantidas pelos Direitos Creditórios Operações Rodoviárias, conforme especificadas no Contrato de Cessão Fiduciária, com a consequente emissão de termo de liberação pelo respectivo credor (“**Condições Suspensivas da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios**”), as quais ocorrerão dentro do prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária. Uma vez verificada pela Securitizadora a implementação das Condições Suspensivas, as Debêntures deixarão de ser da espécie quirográfica, com garantia fidejussória adicional, e passarão a ser da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional. As partes da Escritura de Emissão ficam desde logo autorizadas a celebrar aditamento a Escritura de Emissão (“**Aditamento**”), de maneira a formalizar a convalidação da espécie das Debêntures de quirográfica, com garantia fidejussória adicional, para espécie com garantia real e com garantia fidejussória adicional, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de implementação da Condição Suspensiva. O referido Aditamento deverá ser registrado na JUCESP de acordo com os termos da Escritura de Emissão. Uma cópia do Aditamento deverá ser entregue à B3 pela Emissora, ficando desde já estabelecido que não será necessária a realização de Assembleia Geral da Emissora ou de Assembleia Geral de Debenturistas para aprovação da celebração do Aditamento. A Garantia Real a ser constituída deverá perdurar até o completo, efetivo e irrevogável cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Emissora com relação às Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão de Debêntures. **(aa) Garantia Fidejussória:** Os Fiadores (conforme definidos na Escritura de Emissão), aceitarão e obrigaram-se, solidariamente entre eles e com a Companhia, em caráter irrevogável e irretroatável, perante a Debenturista, como principais pagadores e solidariamente (entre eles e com a Companhia) responsáveis por pela integral quitação de todas as Obrigações Garantidas assumidas pela Companhia, nos termos da Escritura de Emissão, dos demais documentos da Emissão e do artigo 822 do Código Civil, renunciando expressamente ao benefício de ordem, direitos e facultades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 366, 368, 821, 824, 827, 829, 830, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil, e dos artigos 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“**Código de Processo Civil**”) e “**Fiança**”, respectivamente, sendo a Fiança e a Garantia Real definidas em conjunto como “**Garantias**”); **(bb) Resgate Antecipado Total Facultativo:** A Companhia poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, realizar o resgate antecipado total facultativo das Debêntures (“**Resgate Antecipado Total Facultativo**”), observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. O valor do Resgate Antecipado Total Facultativo devido pela Emissora será equivalente ao montante do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, objeto do resgate, acrescido: (i) da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a data do Resgate Total Facultativo, observado que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura, conforme o caso, será utilizado, para o cálculo da variação correspondente à última variação da Taxa DI; (ii) eventuais Encargos Moratórios que sejam devidos pela Emissora; e (iii) de prêmio de resgate equivalente a um determinado percentual flat, conforme aplicável e de acordo com os percentuais previstos na tabela descrita na Escritura de Emissão; **(cc) Resgate Antecipado Total Obrigatório:** A Companhia deverá realizar o resgate antecipado total obrigatório das Debêntures, caso houver indisponibilidade, impossibilidade de aplicação ou extinção da Taxa DI e não houver acordo sobre o novo parâmetro de Remuneração das Debêntures entre a Companhia e os titulares das Debêntures Públicas, nos termos da Escritura de Emissão, ou em caso de não instalação da assembleia geral dos titulares das Debêntures Públicas em segunda convocação, ou em caso de instalação em segunda convocação em que não haja quórum suficiente (“**Resgate Antecipado Total Obrigatório**”). O Resgate Antecipado Total Obrigatório deverá ocorrer mediante o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, será utilizado, para o cálculo da variação correspondente à última variação da Taxa DI; **(dd) Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem qualquer prêmio ou penalidade de qualquer natureza, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, conforme o caso, será utilizado, para o cálculo da variação correspondente à última variação da Taxa DI; **(ee) Eventos de Vencimento Antecipado:** As Debêntures e todas as obrigações constantes na Escritura de Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas, tornando-se imediatamente exigível da Companhia o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização, ou a última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, da cobrança dos Encargos Moratórios e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia (“**Montante Devido Antecipadamente**”), na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, observados os eventuais prazos de cura, quando aplicáveis (“**Eventos de Vencimento Antecipado**”); e **(ee) Demais características e aprovação da Escritura de Emissão:** As demais características, termos e condições da Emissão serão aquelas especificadas na Escritura de Emissão, definidas de comum acordo entre as partes envolvidas na Emissão. **(ii)** Aprovar a outorga da Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios; **(iii)** A autorização à Diretoria da Companhia para celebrar todos e quaisquer documentos necessários, bem como praticar todos os atos necessários à Emissão e à Operação de Securitização, inclusive, sem limitação, a assinatura de todos os documentos necessários para o registro das Debêntures perante a B3, o pagamento das despesas relacionadas à emissão das Debêntures, das Debêntures Públicas e à realização da Oferta Restrita, a contratação de todos os prestadores de serviços necessários para a Operação de Securitização, a constituição da Cessão Fiduciária e das garantias reais das Debêntures Públicas, do Contrato de Distribuição, dos aditamentos aos referidos instrumentos e demais documentos relacionados; e **(iv)** A ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria e procuradores da Companhia com vistas à realização da Emissão, da Oferta Privada e da Oferta Restrita. **6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia e foi lavrada a presente ata que, depois de lida e conferida, foi assinada por todos os acionistas presentes à Assembleia. **Mesa:** Augusto Ricardo von Ellenrieder, Presidente; e, Rodrigo Fernandes Toledo, Secretário. **Acionistas Presentes:** Enege Participações S.A., por seus diretores Augusto Ricardo von Ellenrieder e Rodrigo Fernandes Toledo; e Socicom Administração, Projetos e Representações Ltda., por seus diretores Firmino Rocha de Freitas e Roberto Tadeu Mouty Faria. São Paulo - SP, 31 de maio de 2022. JUCESP nº 293.372/22-6 em 9/6/22. Gisela Simiema Ceschin - Secretária-Geral.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2021, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

**AUTENTICIDADE DA PÁGINA.** A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link <https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>